



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.207/82 =

DISPONDO SÔBRE: Disciplina a concessão de bolsas de estudo.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

C A P I T U L O I

D a s B o l s a s

ARTIGO 1º - São consideradas bolsas de estudo as concessões, feitas pelo Município de estudo gratuito total ou parcial em qualquer grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquadram-se no artigo as bolsas colocadas pelo estabelecimento de ensino a disposição da Prefeitura, nos termos do Código Tributário - artigo 78 e da Lei Municipal número 1.602 ou verbas concedidas no orçamento.

C A P I T U L O II

D a C o n c e s s ã o

ARTIGO 2º - As bolsas serão concedidas a estudantes carentes de recursos econômicos ou financeiros.

ARTIGO 3º - A carencia será verificada, criteriosamente, por uma Comissão Especial composta de três membros figurando um Coordenador (representando o Prefeito); um professor - (V E T A D O) e um Vereador (representando a Câmara Municipal).



continuação da lei nº 2.207/82

fls.02

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o artigo será constituída por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - Compete a Comissão Especial de que trata o artigo anterior a concessão do favor, indicando nominalmente o beneficiado.

ARTIGO 5º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso de revisão dirigido à mesma.

C A P I T U L O I I I

Das obrigações dos Bolsistas

ARTIGO 6º - Os bolsistas deverão frequentar assiduamente as aulas do curso em que forem matriculados e demonstrar aproveitamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O bolsista retido terá a bolsa cancelada no final do ano letivo, não sendo admitida nova inscrição no ano imediatamente posterior.

C A P I T U L O I V

Da Inscrição

ARTIGO 7º - Os interessados deverão fazer a inscrição, preenchendo formulário especial fornecido pela Prefeitura Municipal e entregando o mesmo, sob protocolo, até o dia 31 de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do formulário deverá constar:

- a)- Indicação do curso pretendido;
- b)- Nome, naturalidade, filiação, profissão e data do nascimento do interessado;
- c)- Nome e profissão do pai e da mãe;
- d)- Condição econômica e financeira dos pais;
- e)- Encargos de família, constando número de dependentes;
- f)- Renda mensal familiar; e,
- g)- Número de dependentes da família que estudam e nome do estabelecimento e série onde estão matriculados.

ARTIGO 8º - De cada inscrição será formado um processo na ordem de protocolo, competindo à Prefeitura Municipal proceder as averi



continuação da lei nº 2.207/82

fls. 03

averiguações sobre a veracidade das informações fornecidas pelos interessados.

C A P I T U L O V

D o J u l g a m e n t o

ARTIGO 9º - Até o dia 15 de fevereiro, todos os processos dos interessados deverão ser apresentados a Comissão Especial para julgamento final.

§ 1º - Até o dia 20 de fevereiro deverá estar concluído o julgamento.

§ 2º - Até o dia 25 de fevereiro deverão ser publicadas, ou afixadas, as relações correspondentes, relacionando beneficiários e estabelecimentos de ensino.

§ 3º - Os recursos de que fala o artigo 5º deverão ser apresentados à Comissão Especial até 5 (cinco) dias após a publicação do julgamento.

§ 4º - A Comissão Especial deverá julgar os recursos no prazo de três (3) dias.

C A P I T U L O V I

D i s p o s i ç õ e s G e r a i s

ARTIGO 10 - O bolsista aprovado terá direito a continuação da bolsa, para o ano subsequente do curso matriculado bastando, para tanto, comprovar a sua promoção, em petição própria onde manifeste a sua intenção de continuar bolsista.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dispensado nos termos do artigo o preenchimento do formulário de que trata o artigo 7º.

ARTIGO 11 - A Comissão Especial, poderá conceder bolsa total ou parcial conforme as condições do estudante carente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante beneficiado deverá comprovar matrícula até o dia 31 de março. O não cumprimento deste parágrafo implica no cancelamento do benefício que reverterá em favor do candidato imediatamente posterior.



continuação da lei nº 2.207/82

fls. 04

ARTIGO 12 - O pedido de bolsa será feito pelo pai, mãe ou na falta destes pelo responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido poderá ser direto do estudante quando for maior de 18 (dezoito) anos.


C A P I T U L O V I I

D i s p o s i ç õ e s F i n a i s

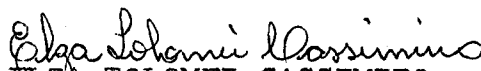
ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

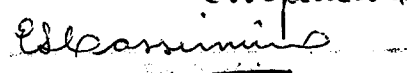
ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e sete (27) dias do mês de Abril de 1982.


BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e sete (27) dias do mês de Abril de 1982.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da D.A.

SUBSCRITO EM 27/05/82
O Imparcial


a
z
1
e

